



Interessado: Município de Vila Propício/GO

Processo nº. 000564/2025

Assunto: Concorrência Sob a Forma Eletrônica – Parecer Final

PARECER Nº 088/2025

EMENTA: Concorrência Pública. Empresa Especializada. Obras de Ampliação da Unidade Básica de Saúde – José Maria Pereira da Silva, Distrito de Assunção de Goiás, Município de Vila Propício/GO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública do tipo maior desconto sob o Regime de Contratação por Empreitada por Preço Unitário, cujo objetivo é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde – José Maria Pereira da Silva, Distrito de Assunção de Goiás, Município de Vila Propício/GO.**

Os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Protocolo nº 00564/2025;
- b) Termo de Abertura e Autuação, emitido pela Secretária Municipal



de Administração e Finanças, datado em 17 de fevereiro de 2025;

c) Documento de Formalização de Demanda, emitido pelo Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação da empresa especializada objeto do presente procedimento licitatório, datado em 21 de fevereiro de 2025;

d) Despacho solicitando ao Departamento de Engenharia para que acoste nos autos o Projeto Executivo completo aprovado pelo Prefeito Municipal, visando dar suporte a presente licitação, emitido pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, datado em 25 de fevereiro de 2025;

e) Orçamento Estimado, emitido pela engenheira civil, sra. Lorena Fátima Silva CREA Nº 25.178/D-GO, datado em 28 de fevereiro de 2025;

f) Memorial Descritivo; Orçamento Sintético; Cronograma Físico e Financeiro; Quadro de Composição do BDI; Projeto de Arquitetura – Aprovação; Projeto Metálico; Projeto Hidrossanitário e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ambos emitido pela engenheira civil, sra. Lorena Fátima Silva CREA Nº 25.178/D-GO;

g) Estudo Técnico Preliminar com suas justificativas, emitido pela engenheira civil, sra. Lorena Fátima Silva CREA Nº 25.178/D-GO, datado em 06 de março de 2025;



h) Projeto Básico, emitido pela engenheira civil, sra. Lorena Fátima Silva CREA Nº 25.178/D-GO, datado em 14 de março de 2025;

i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Compatibilidade com LOA, PPA e LDO; encaminha os autos para o Departamento de Contabilidade para que indique a existência de saldo orçamentário suficiente, da reserva orçamentária; informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois anos subsequentes, emitido pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, datado em 19 de março de 2025;

j) Parecer Contábil favorável a existência de saldo orçamentário, emitido pelo Assessor Contábil do Município, datado em 21 de março de 2025;

k) Despacho aprovado e **autorizando** a instauração do procedimento licitatório, na modalidade cabível, dando preferência a Concorrência sob a forma Eletrônica, emitido pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, datado 25 de março de 2025;

l) Minuta de Edital de Licitação;

m) Parecer Jurídico Inicial, emitido pelo Procurador do Município, datado em 26 de março de 2025;

n) Comprovante de publicação, datado em 27 de março de 2025;



-
- o) Edital de Licitação e seus respectivos anexos;
 - p) Extrato de Publicação – Concorrência Eletrônica nº 01/2025;
 - q) Documento de credenciamento, de habilitação e proposta da empresa participante da sessão de julgamento;
 - r) Ata de Sessão Eletrônica, gerada em 11 de abril de 2025;

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

É importante ressaltar, de início, que já foi emitido Parecer Jurídico anterior, manifestando pelo regular andamento do feito.

Desse modo, a análise processual por parte deste órgão de representação jurídica se restringe: a) a aferição da publicidade, isto é, se a divulgação atendeu aos ditames legais; b) se as empresas participantes do certame, em especial aquela que logrou êxito, atende às exigências do Edital; e c) se a proposta ofertada está em conformidade com o mercado.

1. DA DIVULGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA SOB FORMA ELETRÔNICA



A Lei Federal 14.133/2021 preceitua o seguinte:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, é **obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I – Para aquisição de bens:

a) **8 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço ou de maior desconto**;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;



II – No caso de serviços e obras:

a) **10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de **ju**lgamento de menor preço ou de **maior desconto**, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) **25 (vinte e cinco) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia**;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

IV – Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão **nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial**, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

O Edital de Licitação foi publicado Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e no site oficial do Município de Vila Propício/GO, em 27 de março de 2025, e a Sessão de Abertura e Julgamento ocorreria em 10 de abril de 2025, **de modo que transcorreu, entre a publicação e a realização da sessão de licitação, o período de 15 (quinze) dias corridos e 11 (onze) dias úteis**, respeitando-se, assim, a determinação legal.

Prefeitura Municipal de Vila Propício – GO

R. 05, S/N, Centro, Vila Propício – Goiás – Telefone: 62-3320-0184



2 – DO ATENDIMENTO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO E HABILITAÇÃO

Com relação ao procedimento adotado na Sessão de Julgamento, verifica-se que foram acostadas a documentação relativa ao credenciamento, com a documentação exigida, bem como a documentação de habilitação, de regularidade fiscal, de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica do licitante habilitado, conforme exigido pelo Edital de Licitação.

O andamento da sessão de julgamento eletrônica se deu de forma regular, com toda a documentação apresentada pelo licitante.

2.1 – DA PROPOSTA

A proposta de preço, se deu no valor total de **R\$ 419.320,19** (**quatrocentos e dezenove mil e trezentos e vinte reais e dezenove centavos**), estando em conformidade com o valor estimado, conforme estabelecido em planilha orçamentária, cujo valor era de R\$ 559.093,59 (quinhentos e cinquenta e nove mil e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

2.2 – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL / MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Da análise dos autos, é possível dizer que **documentação da futura**



empresa contratada atende às exigências editalícias.

Aponte-se ainda que, na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura do contrato, **o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Procuradoria do Município manifesta pelo regular andamento do feito, em consonância com o disposto neste Parecer Jurídico.**

Devolvam os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Vila Propício, 11 de abril de 2025.

LUCAS DIAS LIMA Assinado de forma digital
por LUCAS DIAS LIMA
COUTO:02116477 COUTO:02116477131
131 Dados: 2025.04.11 16:54:36
-03'00'

Lucas Dias Lima Couto

Procurador Municipal da Vila Propício
OAB/GO 33.603

Prefeitura Municipal de Vila Propício – GO

R. 05, S/N, Centro, Vila Propício – Goiás – Telefone: 62-3320-0184